
JUSTIFICATIVA DE VALOR DA PROPOSTA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Serviços técnicos especializados em consultoria e treinamento com foco na Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de proceder à revisão das normativas vigentes no âmbito do órgão contratante, afetas à Lei 14.133/2021 com apresentação de propostas de ajustes eventualmente necessários; implementação prática do procedimento de contratação direta (dispensa e inexigibilidade de licitação) e do procedimento de licitação, nas modalidades pregão e concorrência, através de formação e capacitação continuada e em serviço da equipe de compras e contratações do órgão contratante e capacitação metodológica para elaboração do plano de contratações anual (PCA) para o exercício seguinte (2027), nos termos da Lei 14.133/2021.

Prezados(as) senhores(as),

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade econômica da contratação de serviços especializados para a Câmara Municipal de Pirassununga/SP, pelo valor mensal de **R\$ 8.261,18 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)**, com **vigência de 10 (dez) meses**.

Informamos para os devidos fins que nossas propostas são personalizadas em conformidade com o que é demandado pelos entes públicos. Diante disso, ocorre que em determinados entes da Administração Direta ou Indireta os serviços solicitados acarretam variações nos valores praticados.

Em nossas análises para apresentar as propostas são levados em consideração fatores variáveis como os seguintes:

1. Equipe Técnica: Nossa proposta contempla o atendimento das demandas pessoal e diretamente pela Dra. Dayane Aparecida Fanti Tangerino, especialista altamente capacitada e de notória especialização no desenvolvimento de objetos semelhantes ao escopo desta Contratação, sempre apoiada por equipe técnica especializada, o que aumenta a capacidade de suporte e permite maior detalhamento nos serviços prestados, mas também impacta diretamente o valor da proposta devido à qualificação e especialização da profissional envolvida.

Vide documentos comprobatórios da **notória especialização** em:

https://drive.google.com/drive/folders/10AVOdXPtbShT88f_XEcc13BZLljUVyp

2. Complexidade Técnica dos Processos: O objeto do contrato exige conhecimento especializado e habilidades técnicas avançadas para atender às exigências das normativas afetas ao serviço público Legislativo.

Vide **atestados de capacidade técnica** em:

https://drive.google.com/drive/folders/1AKQBvfrf_hTLBzghyOMb4aa0i3iW4vVG

3. Personalização Individualizada: Outro fator que impacta diretamente no valor da proposta são os serviços personalizados demandados pelo órgão público.

Considerando o acima exposto, informamos e encaminhamos contratos cujos objetos são semelhantes de mesma natureza para justificar o preço da proposta, em conformidade com o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021:

Artigo 23. (...)

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. (grifo nosso)

De acordo com o **quadro comparativo abaixo**, fica demonstrado que a proposta apresentada tem objeto semelhante de mesma natureza com os contratos dos órgãos públicos ali mencionados. Vide contratos no link:

<https://drive.google.com/drive/folders/1k2UvPziSULrcXBqOdptY9ppNjrQFj8c5>

Assim, a teor do disposto no artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021, § 4º, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.** Para tanto, é possível utilizar:

1. apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou
2. por outro meio idôneo.

Assim, utilizaremos, para a comprovação do preço, **contratos similares** firmados por esta consultoria técnica com outras Câmaras Municipais paulistas (outro meio idôneo).

Assim, com base em **contratações similares** já firmados por esta consultoria jurídica com outras Câmaras Municipais paulistas, observam-se os seguintes valores mensais:

Destinatário	Objeto da Contratação	Data da Assinatura	Valor (R\$)
Câmara Municipal de Campos do Jordão	Consultoria em licitações (Pregão Eletrônico e Concorrência) para Câmaras Municipais, atuando desde o planejamento até a fase recursal, com suporte técnico e jurídico em todas as etapas do processo (4 meses)	08/09/2025	7.088,95

Destinatário	Objeto da Contratação	Data da Assinatura	Valor (R\$)
Câmara Municipal de Itirapina	Consultoria e assessoria jurídica especializada na Nova Lei de Licitações e Contratos (06 meses)	05/04/2024	7.000,00
Câmara Municipal de Cândido Mota	Serviços técnicos especializados para implementação do pregão e elaboração do PCA conforme a Lei 14.133/2021 (03 meses)	05/03/2024	8.750,00
Câmara Municipal de Mogi Guaçu	Serviços técnicos especializados para implementação do pregão e elaboração do PCA conforme a Lei 14.133/2021 (03 meses)	29/01/2024	8.750,00

A média de valores verificados resulta da somatória dos 4 (quatro) valores, dividido seu resultado por 4, obtendo-se o **valor médio de R\$ 7.897,24 (sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) para contratos similares**, o que serve como parâmetro objetivo e coerente para a definição do valor da proposta a ser aplicada em **Pirassununga**, considerando:

- Porte orçamentário;
- Volume e complexidade das demandas jurídicas;
- Natureza da prestação de serviços: continuada, estratégica e especializada.

O valor proposto é **tecnicamente compatível com o escopo exigido e economicamente vantajoso**, pois:

- Não compromete o orçamento da Câmara;
- Está abaixo do teto de contratos similares com municípios com maior capacidade fiscal e orçamentária;
- Garante a entrega de consultoria e treinamento altamente especializado, com suporte preventivo e corretivo.

A metodologia utilizada para alcançar o resultado consistiu na soma do valor mensal de cada contratação. Esse valor foi então dividido pelo número total de contratações analisadas, chegando-se à **média mensal** para serviços de escopo semelhante ao da contratação em análise.

Importante destacar que para a precificação dos serviços considera-se, além da complexidade técnica dos trabalhos, o **potencial financeiro do Órgão Contratante**.

Com base nas informações do IBGE e da Lei Orçamentária Anual de 2026 do Município de **Pirassununga/SP**, segue uma análise fundamentada da **população, economia local e capacidade orçamentária da Câmara Municipal**, para justificar a **manutenção do valor**

médio de contrato que nossa consultoria já adota em outros municípios, conforme contratos anexos.

Conforme dados do IBGE (Censo 2022 e Panorama Econômico 2023):

- **População (Censo 2022): 76.877 habitantes.**
- **Densidade demográfica: aproximadamente 107 hab/km².**
- **Posição populacional:**
468º no Brasil (de 5.570 municípios);
84º no Estado de São Paulo (de 645 municípios).

- **PIB per capita (2021): R\$ 41.912,36**
Acima da média nacional.
Entre os 150 maiores do Estado de São Paulo (posição aproximada no ranking estadual).
- **Receitas brutas realizadas (2024):** aproximadamente R\$ 564 milhões.
- **Despesas brutas empenhadas (2024):** aproximadamente R\$ 571 milhões.
- **Dependência de transferências correntes:** cerca de 45% a 50% da receita total, indicando estrutura fiscal parcialmente dependente de repasses constitucionais e legais.

A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 6.546/2025) fixa o orçamento do Município de Pirassununga para o exercício de 2026 em **R\$ 477.165.478,47 (quatrocentos e setenta e sete milhões cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, sendo que **R\$ 12.108.000,00** estão destinados ao Poder Legislativo, valor que corresponde a aproximadamente **2,54%** do orçamento total do Município, compatível com os limites do art. 29-A da Constituição Federal, permitindo contratações especializadas compatíveis com o porte da cidade, respeitando os princípios da razoabilidade e economicidade.

Diante dos dados apresentados, é **plenamente justificável a cobrança de valor contratual compatível com os demais contratos firmados pela consultoria jurídica** em outros municípios. Isso porque a estrutura orçamentária da Câmara permite alocar recursos para consultoria técnica sem comprometer suas funções essenciais, vez que o volume de receitas do município evidencia capacidade de cumprimento contratual.

A posição de Pirassununga entre os municípios de médio porte no Estado de São Paulo, tanto em população quanto em indicadores econômicos, demonstra que não se trata de ente municipal em situação de fragilidade estrutural ou fiscal. Com população superior a 76 mil habitantes, orçamento anual expressivo e PIB per capita compatível com a realidade regional, o Município apresenta capacidade financeira e institucional condizente com a adoção de soluções técnicas qualificadas. Nesse contexto, a contratação pretendida — voltada à prestação de suporte técnico especializado — revela-se medida adequada e proporcional, especialmente para assegurar a legalidade, a eficiência administrativa e a conformidade das atividades

legislativas com a legislação vigente, em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a adoção do valor mensal de R\$ 7.897,24 (sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos) como parâmetro médio para a contratação da consultoria especializada pela Câmara Municipal de Pirassununga, por se tratar de parâmetro extraído de contratos similares, revelando-se compatível com a realidade de mercado e alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, considerando-se que sobre este **valor médio mensal** se faz necessário aplicar o **índice de correção IPCA**, para trazer o valor para a realidade de 2026, vez que tais valores foram praticados em anos anteriores (2024 e 2025), temos, então, o valor médio mensal atualizado para **janeiro/2026 em R\$ 8.261,18 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos)**

Portanto, o **valor global de R\$ 82.611,80 (oitenta e dois mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos)**, a ser pago em **10 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 8.261,18 (oito mil, duzentos e sessenta e um reais e dezoito centavos) cada**, apresentado na proposta é plenamente justificado e coaduna com o previsto no § 4º, art. 23 da lei 14.133/21.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição.

De São Carlos para Pirassununga, 18 de fevereiro de 2026.

**DAYANE FANTI SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 46.721.550/0001-09
Dayane Aparecida Fanti Tangerino
OAB/SP nº. 306.601**